MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
BASE DE APOIO REGIONAL DE BAURU

DESPACHO MOTIVADO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa Eletrônica Nº 13/2026
(Processo Administrativo nº: 64225.002916/2026-90)

Trata-se de processo administrativo, Dispensa de Licitação**,** para Contratação de empresa especializada para manutenção e recarga em extintores de incêndio da Base de Apoio Regional de Bauru

1 – Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Esta UG consultou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Edição/Ano: 8ª Edição (2025), para a elaboração da Dispensa de Licitação com vistas a Contratação de empresa especializada para manutenção e recarga em extintores de incêndio da Base de Apoio Regional de Bauru, visando atender às necessidades da OM. Para o caso vertente, visamos a elaboração de um processo cumprindo o preceito de nunca descuidar da livre e isonômica participação dos interessados, da preocupação com a qualidade da despesa pública e com a vantajosidade das propostas para a Administração Pública, não se esquecendo de promover o uso racional e inteligente dos recursos naturais.

2 – Formas de Pagamento

A aquisição será paga através de Ordem Bancária a ser emitida após confirmação da entrega do material pelo Setor de Material da OM.

3 - Princípio da Padronização

Foi observado que NÃO SE APLICA a está contratação o princípio da padronização conforme previsto no Art 47, da lei Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 – Contratação de múltiplas Empresas

Para a consecução da contratação a ser realizada, não será admitido a contratação de outras empresas.

5 - Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?

Sim, foi certificado que objeto atende compativelmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6 - Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?

Sim, todos os documentos foram retirados direto do site da AGU.

7 -Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?

Sim, conforme abaixo:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do

§ 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

8 - Há certificação de que a opção pela contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

Sim, foi certificado que esta opção de contratação é a forma mais vantajosa para está Organização Militar.

9 - Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?

Sim, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

Bauru – SP, 23de Julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAPHAEL LOPES LEMOS
Data: 23/07/2026 16:22:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAPHAEL LOPES **LEMOS – Ten Cel**
Ordenador de Despesas Substituto da Base de Apoio Regional de Bauru